

H. 218 - 28/2/2018



RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DE EMPREITADAS

Assunto: Atraso na execução da obra

Obra: "SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO AMARO, COVÃO E ESPINHEIRO: REDES PÚBLICAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS (FASE2)"

Processo n.º: 1/2017

Empreiteiro: Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda

Data da Adjudicação: 07/03/2017

Data da Consignação: 02/05/2017

Prazo para a execução: 150 dias

Data: 15/02/2018

Segundo o cronograma financeiro inicial apresentado pelo empreiteiro deveria encontrar-se executada a totalidade dos trabalhos, no valor de 347 577,93€. No entanto verifica-se que até à presente data, apenas foram realizados trabalhos no valor de 289 246,94€, correspondendo a 83,2% dos trabalhos.

trabalhos do contrato

ano	mês	previsto (€)	realizado (€)	realizado (%)
2017	maio	77 139,51	26 185,44	7,5%
2017	junho	85 344,75	24 650,00	7,1%
2017	julho	64 911,00	19 270,28	5,5%
2017	agosto	65 317,94	22 866,97	6,6%
2017	setembro	54 864,68	28 835,74	8,3%
2017	outubro		60 532,13	17,4%
2017	novembro		54 348,39	15,6%
2017	dezembro		42 176,65	12,1%
2018	janeiro		10 381,34	3,0%
		347 577,88	289 246,94	83,2%

A data prevista para a conclusão da obra é o dia 29 de setembro de 2017.

No passado dia 18 de janeiro, teve lugar vistoria para efeitos de receção provisória da obra. O respetivo auto conclui que não se consideram reunidas as condições para proceder à receção provisória da obra, nos termos do disposto no art.º 395.º do DL 18/2008, de 29 de janeiro.

Informo ainda que perante o atraso no início ou conclusão da execução da obra por parte do empreiteiro, o dono de obra poderá proceder de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (sanção contratual em caso de atraso dos prazos de início e conclusão da obra).

À consideração superior,

O Técnico,



Maria Irene Costa Ribeiro, eng. civil

Informado
salvo melhor opinião devida informar a empresa
do presente relatório
17/02/2018

Concordo.
afirmar-se
17.02.2018
Luís